



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 063 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 28 de maio de 2020
Presidente

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 27 de maio de 2020.

Mensagem nº 055/2020.

APROVADO
1ª ÚNICA DISCUSSÃO
DATA 28 / 05 / 2020
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA DAS AÇÕES DE DESCUMPRIMENTO AO PLANO MUNICIPAL DE COMBATE AO COVID-19 EM REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.”**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o presente Projeto, o qual tem por finalidade a aplicação de multa por descumprimento das ações do Plano Municipal de Combate ao COVID-19.

A necessidade da permissiva legislativa para a utilização do mecanismo da multa e, em última instância a cassação da Permissão Municipal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ vem reforçar as ações necessárias, pelos Agentes Fiscalizatórios, no combate aqueles que ainda não entenderam a gravidade de tal vírus.

Como sempre em primeiro lugar, o município utiliza e sempre utilizará o esclarecimento, usando em último caso os mecanismos previstos no ante projeto hora apresentado.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 3.571 DE 29 DE maio DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA DAS AÇÕES DE DESCUMPRIMENTO AO PLANO MUNICIPAL DE COMBATE AO COVID- 19.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída multa para o descumprimento de qualquer medida positivada pelos decretos municipais voltados para ações de combate a propagação do COVID-19, por ações ou omissões perpetradas por cidadãos, empresários ou representantes legais, de empresas, bancos, prestadores de serviços e indústrias situados no âmbito do município de Miguel Pereira, constitui infrações sanitárias reconhecidas na Lei Federal 6.437/77:

I - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis;

II - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros;

III - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Art. 2º - A transgressão das normas e medidas sanitárias serão punidas com multa, suspensão ou revogação do Alvará ou permissão, conforme a seguir elencadas:

I – Falta da utilização de máscara nos locais obrigatórios, multa de R\$ 100,00 (cem reais) por CPF;

II – Para pessoas jurídicas que não atender as disposições de proteção dos funcionários, bem como das recomendações constantes do decreto de flexibilização, ficarão sujeitos a aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de reincidência o dobro,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

e no caso de terceira autuação suspensão sumária do ALVARÁ de Localização e Funcionamento;

III – As pessoas que furarem as barreiras sanitárias, não se disponibilizarem a aferir a temperatura, ficarão sujeitas a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por passageiro e serão impedidas de passar as barreiras;

IV – Os taxistas e motoristas de aplicativo que não observarem as disposições do decreto de flexibilização ficarão sujeitos a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por passageiro, em caso de reincidência o dobro, e terceira autuação a perda sumária da permissão municipal, nos casos de motorista de aplicativo além da dobra será comunicado ao aplicativo a referida desobediência.

Art. 3º - A aplicação das multas previstas no artigo 1º, e seus incisos deverão ser lavradas por Agente de Fiscalização, podendo ser também nomeados *ad hoc* excepcionalmente enquanto durar a calamidade pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 29 de maio de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal